

UNICESUMAR - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MULHERES, JOVENS, MÃES E MILHARES - UMA ANÁLISE JURÍDICA DO
ATUAL PERFIL DA MULHER ENCARCERADA NO BRASIL.

LUANA FATIMA DA SILVA DA CRUZ

MARINGÁ – PR

2018

Luana Fatima da Silva da Cruz

**MULHERES, JOVENS, MÃES E MILHARES - UMA ANÁLISE JURÍDICA DO
ATUAL PERFIL DA MULHER ENCARCERADA NO BRASIL.**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da UniCesumar – Centro Universitário de Maringá como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Me. Gustavo Noronha de Ávila.

MARINGÁ – PR

2018

LUANA FATIMA DA SILVA DA CRUZ

**MULHERES, JOVENS, MÃES E MILHARES - UMA ANÁLISE JURÍDICA DO
ATUAL PERFIL DA MULHER ENCARCERADA NO BRASIL.**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da UniCesumar – Centro
Universitário de Maringá como requisito parcial para a obtenção do título de
Bacharel(a) em Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Me. Gustavo Noronha de Ávila.

Aprovado em: ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Nome do professor – (Titulação, nome e Instituição)

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

MULHERES, JOVENS, MÃES E MILHARES - UMA ANÁLISE JURÍDICA DO ATUAL PERFIL DA MULHER ENCARCERADA NO BRASIL.

Luana Fatima da Silva da Cruz; Gustavo Noronha de Ávila.

RESUMO

O presente artigo se propõe a analisar o perfil da mulher encarcerada no Brasil e a problemática do Sistema Punitivo, levando em consideração a relação de gênero e submissão da mulher, assim como o histórico de prisão que a envolve. Para tanto, analisou-se fatores sociológicos da secundarização feminina, percorrendo as opressões da sociedade em relação à mulher desde a Idade Média, observando discursos criminológicos acerca do gênero e do controle social do Estado na aplicação de leis. Assim, o presente trabalho visa demonstrar a dupla punição sofrida por mulheres e a ausência de políticas públicas a respeito da situação de privação de liberdade e dos cuidados especiais devidos a elas. Faz-se, então, um estudo sobre o levantamento de dados disponibilizado pelo Departamento Penitenciário Nacional, sob a ótica de uma criminologia feminista que nos auxilia a entender as ineficiências do Estado, apontando também os aspectos negativos do encarceramento feminino para toda a família, filhos e, conseqüentemente, para a sociedade. Fizeram parte do acervo o INFOPEN MULHERES (2018) a pesquisa realizada na Penitenciária Feminina Madre Petellier em Porto Alegre/RS, desenvolvida por Larissa Urruth Pereira e Gustavo Noronha de Ávila, sobre maternidade no cárcere, além de estudos importantes acerca da luta pela igualdade de gênero e empoderamento feminino semeado por uma criminologia feminista discutida por Soraia da Rosa Mendes (2017). Em síntese, pela revisão de leitura, pretende-se demonstrar a falácia reproduzida pelo sistema punitivo brasileiro, denunciando o desestrutura do Estado em oferecer um cumprimento de pena digno para mulheres, reproduzindo uma violência de gênero preocupante.

Palavras-chave: Criminologia, Gênero, Cárcere.

WOMEN, YOUNG, MOTHERS AND THOUSANDS – A JURIDICAL ANALYSIS OF THE CURRENT PROFILE OF THE WOMAN ENCARCERATED IN BRAZIL.

ABSTRACT

The present article proposes to analyze the profile of women incarcerated in Brazil and the problematic of the Punitive System, taking into account the gender relation

and submission of women, as well as the prison history that involves it. In order to do so, we analyzed the sociological factors of female secondary education, covering the oppressions of society in relation to women since the Middle Ages, observing criminological discourses about gender and social control of the State in the application of laws. Thus, the present study aims to demonstrate the double punishment suffered by women and the absence of public policies regarding the situation of deprivation of liberty and the special care due to them. A study of the data collection provided by the National Penitentiary Department is carried out from the point of view of a feminist criminology that helps us to understand the inefficiencies of the State, also pointing out the negative aspects of female incarceration for the whole family, children and, consequently, for society. Included in the collection were INFOPEN MULERES (2018) the research carried out at the Madre Petellier Women's Penitentiary in Porto Alegre/RS, developed by Larissa Urruth Pereira and Gustavo Noronha de Avila, on maternity in prison, as well as important studies on the struggle for equality of gender and feminist empowerment sown by a feminist criminology discussed by Soraia da Rosa Mendes (2017). In summary, the reading review intends to demonstrate the fallacy reproduced by the Brazilian punitive system, denouncing the State's disorganization in offering a dignified sentence for women, reproducing a disturbing gender violence.

Keywords: Criminology, Genre, Prison.

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional foi criado por homens e para homens, tendo políticas penais voltadas para homens. No entanto, a carcerária feminina necessita ter seu lugar de fala. É nesse sentido que discutiremos acerca do atual perfil da mulher encarcerada no Brasil, partindo de uma análise de dados informativos formulados pelo INFOPEN MULHERES, proposto pelo Departamento Penitenciário Nacional, no ano de 2018. Visando uma melhor compreensão do tema proposto, o artigo foi construído a partir de um levantamento bibliográfico de autores os quais discutem tanto a questão criminológica quanto a questão de gênero e a violação da dignidade da mulher no ambiente carcerário.

Primordialmente, o primeiro tópico busca identificar a figura da mulher dentro de um cenário histórico predominantemente machista e patriarcal que sempre a sujeitou a uma posição de inferioridade e submissão. Por meio dessa realidade, examinaremos o papel que desde sempre foi imposto à mulher pela sociedade. O segundo tópico, por sua vez, analisará o que propõe a criminologia feminista, visto que é muito discutida entre autores que lutam pela igualdade de gênero e pelo empoderamento feminino, como é o caso da prof. Dr. Mestre em Ciência Política Soraia da Rosa Mendes. Essa criminologia procura legitimar a mulher como sujeito, não apenas uma variável dentro do sistema, lutando por políticas que atendam às necessidades especiais femininas, dentro e fora de estabelecimentos penais.

Por último, apresentaremos o levantamento desenvolvido pelo Ministério da Justiça, por intermédio do DEPEN, demonstrando em números e porcentagens a atual situação carcerária feminina no Brasil, bem como a pesquisa desenvolvida em Porto Alegre/RS, na Penitenciária Feminina Madre Pelletier, pela bacharel em Direito Larissa Urruth Pereira e pelo prof. Dr. Me. Gustavo Noronha de Ávila, abordando, de forma crítica, o cenário penitenciário feminino em relação à maternidade e o tratamento dado às detentas que são mães dentro do sistema de justiça criminal brasileiro.

É buscando demonstrar o atual contexto do aprisionamento feminino que este artigo foi desenvolvido, trazendo consigo a esperança por melhorias junto à uma indignação feminista que anseia por um cumprimento de pena de forma digna a todos, sem distinção de gênero, raça, sexo, cor ou qualquer outro fator estigmatizador reproduzido pela justiça criminal brasileira.

2 O SER MULHER – A QUESTÃO DE GÊNERO

Historicamente, homens de diversas religiões, pensadores, filósofos e escritores tentaram definir a mulher a partir de teorias e filosofias que se baseavam na inferioridade e subordinação. A “Caça às bruxas”, iniciada pela Igreja Católica, teve início em 1450, tendo seu fim por volta de 1750, com a ascensão do Iluminismo (EHRENREICH; ENGLISH, 1984, p.13). Segundo os juízes inquisidores, a mulher sempre estaria mais propensa a corromper-se e deixar-se seduzir pela feitiçaria, já que era naturalmente mais frágil em relação ao homem, tanto fisicamente quanto moralmente. Esse discurso de inferioridade biológica da mulher, tornava-a um ser perigoso, sendo mantido sob constante vigilância, consolidando o lugar feminino ao de submissão e reclusão, seja do poder de controle social ou o patriarcal. A Igreja Católica em conjunto com o Estado criaram o Tribunal de Inquisição, a fim de apurar heresias e salvar a alma humana. Junto deste, no ano de 1484, foi publicado o livro chamado “Martelo das Bruxas”, contendo os requerimentos e indícios para se condenar uma mulher, ou melhor, uma bruxa, (MENSCHIK, 1977, p.132 e EHRENREICH; ENGLISH, 1984, p.13). Ainda, segundo Ehrenreich e English (1984, p. 15), as penas iam desde a prisão temporária até a morte na fogueira, por supostas práticas de crimes sexuais contra os homens, além de serem culpadas por se organizarem em grupos, ou de possuírem poderes mágicos, de cura ou de agouros contra a população, podendo provocar problemas de saúde, problemas espirituais e catástrofes naturais.

Esse genocídio cometido pela Igreja Católica contra o sexo feminino se justificou pela necessidade de manter o poder de punir nas mãos da Igreja e do Estado, contra mulheres que possuíam conhecimentos médicos, políticos ou religiosos, na busca incessante pelo controle patriarcal e machista de homens sobre mulheres (EHRENREICH & ENGLISH, 1984, p.12).

No fim do século XX e durante o século XIX, nasce a primeira onda do movimento feminista, lutando em prol da igualdade nos direitos contratuais e de propriedade entre homens e mulheres, entre outros direitos como o de rejeitar casamentos arranjados. No entanto, conforme Bittencourt (2015, p.199-200), foi somente no fim do século XIX, que o movimento passou a focar na construção de conceitos teóricos acerca do termo gênero o qual abarcasse as esferas sociais e políticas, como a conquista do poder político com o direito ao sufrágio por parte das

mulheres, e, principalmente, problematizando a noção hegemônica de gênero, bem como os processos de dominação masculina.

Para Lamas 2007 (apud VALDÉS, 2011, p. 38, tradução nossa) o conceito de gênero se refere ao:

[...] conjunto de crenças, prescrições e atribuições que se constroem socialmente tomando a diferença sexual como base. Esta construção social funciona como uma espécie de “filtro” cultural com o qual se interpreta o mundo, e também como uma espécie de armadura com a que se contraem as decisões e oportunidades das pessoas dependendo de se têm corpo de mulher ou corpo de homem. Todas as sociedades classificam o que é “próprio” das mulheres e “próprio” dos homens, e desde essas ideias culturais se estabelecem as obrigações sociais de cada sexo, com uma série de proibições simbólicas.

Destarte, “romper com os estudos da substancialidade do que é a mulher e do que é o homem e com a determinação do biológico sobre o sexo é construir um novo paradigma, os estudos de gênero conseguiram construí-lo” (MACHADO, 1998, p.112).

No processo de conceituação do que é “mulher”, Simone de Beauvoir (1970) foi a primeira mulher filósofa a trabalhar a concepção de que não se nasce mulher, mas torna-se mulher. Com isto, a autora rompe com o pensamento determinista do século XIX, que tinha a biologia como raiz para fundamentar a inferiorização do sexo feminino e as desigualdades sociais entre os gêneros. Neste sentido,

A categoria gênero se reporta a uma construção social que delimita os papéis desempenhados por cada um dos sexos na sociedade. Não é algo taxativo, que dependa da questão biológica entre os sexos, porque uma pessoa pode ter determinado sexo e adotar para si o gênero “oposto”. Assim, o gênero pode ser compreendido como uma convenção social, histórica e cultural, baseada nas diferenças sexuais. Logo, está ligado às relações sociais entre os sexos. “Gênero é a construção sociológica, política e cultural do termo sexo” (FOLLADOR, 2009).

Portanto, o conceito de sexo diz respeito aos aspectos biológicos existentes no corpo de homem e mulher. No que tange ao conceito de gênero, este parte do papel assumido pela mulher e pelo homem diante de contextos sociais, culturais e históricos. “Gênero é a construção sociológica, política e cultural do termo sexo” (MERGÁR, 2006, p.160). O gênero é uma relação, não uma categoria pré-formada de seres ou algo que alguém possa ter na sua posse “o gênero é a relação entre

categorias de homens e de mulheres, constituídas de forma variada e diferenciada por nação, geração, classe, linhagem, cor e muito mais” (OLIVEIRA, 2006, p. 599).

Assim, discutiremos adiante a necessidade de traçar um perfil mais claro e condizente com a figura da mulher, se desvencilhando de discursos pré-concebidos, à luz de uma criminologia feminista que traz a mulher como sujeito, não como uma variável, conforme nos diz Mendes (2017, p.157).

3 A MULHER E A PRISÃO

Ao longo da história, o Estado não se preocupou muito com a situação de delinquência da mulher. O número de mulheres que desviavam do padrão desejado pela sociedade, e, portanto, cometiam crimes, era de menor índice comparado com homens, o que contribuía para o descaso do Estado. Segundo Iranilton Trajano da Silva (2014), às prisões existentes não eram para mulheres, pois foram construídas por homens e para homens. As mulheres presas eram separadas ou não dos homens, haja vista não haver nenhuma diretriz legal que regulamentasse a separação dos sexos, ficando a cargo das autoridades responsáveis, designar melhor local para abrigá-las.

É nesse sentido que a Prof. Dr. Me. Soraia da Rosa Mendes busca compreender o etiquetamento feminino recorrendo aos períodos em que o poder patriarcal custodiava a mulher no seio de sua família, sociedade e Estado, trazendo em seu livro “Criminologia Feminista - Novos Paradigmas” (2ª ed. 2017) a “imagem da mulher criminosa”, sendo esta construída a partir de estereótipos, com forte ligação à ideia de pecado, ignorando a relação crime-mulher. Ainda segundo a autora, “o ideário medieval inquisitorial ainda persiste e isso talvez se explique pelo modo como o poder punitivo se consolidou ao longo dos tempos, sob as bases de um amplo esquema de sujeição, que teve nas mulheres seu principal alvo” (MENDES, 2017, p. 17).

Somente em 1940 com o advento do Código Penal Brasileiro, juntamente com o Código de Processo Penal e pela Lei das Contravenções Penais, é que se determinou o cumprimento da pena por mulheres em estabelecimentos especiais ou

em seção adequada em penitenciária ou prisão comum, conforme art. 29 do Código Penal. Na visão de Soares e Ilgenfritz (2002, p.57), a separação “[...] teria que acontecer para garantir a paz e a tranquilidade desejada nas prisões masculinas, do que propriamente a dar mais dignidade às acomodações carcerárias, até então compartilhadas por homens e mulheres”.

A pena privativa de liberdade servia como “purificação” da mulher, trazendo à delinquente seu papel feminino de fragilidade, docilidade e delicadeza, em razão de ter perdido ao praticar crimes, fugindo de sua natureza, portanto, anormal (PINHEIRO, 2012, p. 50). Para Lima (1983), a função da pena de prisão era de domesticar a mulher criminosa, vigiar sua sexualidade, evidenciando os tratamentos desiguais dados para homens e mulheres.

Nas palavras de Espinoza (2003, p. 52): em seu trabalho “A Prisão Feminina desde um Olhar da Criminologia Feminista”

Uma vez criada a prisão como instituição, entendeu-se necessário a separação de homens e mulheres para aplicar a eles e elas tratamentos diferenciados. Com essa medida buscava-se que a educação penitenciária restaurasse o sentido de legalidade e de trabalho nos homens presos, enquanto, no tocante às mulheres, era prioritário reinstalar o sentimento de pudor.

Assim, seguindo a lógica de pensamento de Silva (2014), o sistema punitivo produz uma dupla discriminação sobre o papel feminino: por ser criminosa e por ser mulher. Isso não é o mesmo que dizer que a mulher não possa praticar delitos e que não possa se regenerar, dado que sua condição de gênero não a torna melhor ou pior do que os demais, apenas mais sensível. É nesse viés que surgiu a necessidade de uma criminologia que tratasse especificamente da mulher, que para Bandeira (2008, p. 2010)

A crítica feminista explícita, incorpora e assume a tomada de consciência individual e coletiva, a qual é seguida por uma revolta contra o entendimento presente nas relações de sexo/gênero e a posição subordinada que as mulheres ocupam em uma dada sociedade, em um dado momento de sua história assim como na produção do conhecimento. Trata-se de uma luta para mudar/transformar essas relações e essa situação.

Para Mendes, (2017, p.113)

A teoria crítica feminista produz conceitos críticos que possibilitam a visibilidade de determinados fenômenos que não se visibilizam a partir de outras orientações. Estes novos conceitos nos fazem ver o que antes não víamos. E, aí está a satisfação de buscar construir conhecimentos sob estas “luzes”.

Segundo Harding (1993, p.11), seria um delírio imaginar o feminismo como uma teoria perfeita, pois as categorias analíticas feministas devem ser instáveis, já que o mundo é instável e incoerente. Assim,

Precisamos aprender a ver nossos projetos teóricos como acordes claros que se repetem entre os temas de quaisquer delas – marxismo, psicanálise, empirismo, hermenêutica, desconstrutivismo, para citar apenas algumas das teorias -, capazes de expressar perfeitamente o que achamos que queremos dizer no momento (HARDING, 1993, p.11).

Nesse sentido, Mendes (2017, p. 158) ressalta que “adotar o ponto de vista feminista significa um giro epistemológico, que exige partir da realidade vivida pelas mulheres (sejam vítimas, réis ou condenadas) dentro e fora do sistema de justiça criminal. A partir de agora, teremos um olhar crítico em relação à mulher encarcerada no Brasil, levando em consideração todo histórico criminológico machista e segregador, bem como o atual sistema carcerário no país.

4. ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL

Até o século XX, os crimes cometidos por mulheres estavam ligados à maternidade e a família. Atualmente, os crimes passaram do âmbito privado para o público, prevalecendo crimes relacionados ao tráfico e consumo de entorpecentes, roubo, furto e homicídios (SILVA, 2014). É importante destacar que, por meio da criminologia tradicional, a mulher não apresentava uma evolução significativa em relação ao homem no que diz respeito ao cometimento de delitos e, por este motivo “não apresentava de forma concreta e em igual proporção os mesmos sinais de degenerescência encontrados no homem criminoso” (LOMBROSO; FERRERO 1903, apud LEMBRUGER, 1983, p. 11).

Registra-se que na busca de preservar o patrimônio e a moral, criou-se um discurso criminológico clássico, classificando as punições de acordo com os crimes

cometidos. Silva (2014), entende que, a partir desse momento, a mulher passa a ser vista como criminosa, tendo igualdade de punição em relação ao homem. Para Guilhermano (2000, p. 79)

(...) a maior liberdade aumentou a participação da mulher na esfera pública, trabalho, compras, bancos, etc., e isto poderia explicar algum dos aumentos na parcela feminina de crimes pequenos contra a propriedade, tais como furtos, roubo em lojas, fraudes, falsificação de cheques, etc.

Nos últimos anos, tem-se notado o aumento do crime de tráfico de entorpecentes cometidos por mulheres, sendo "uma explicação possível para esse fenômeno é a facilidade que a mulher possui para circular com a droga pela sociedade, por não se constituir em foco principal da ação policial" (RIBEIRO, 2003, p.64). Ou seja, as mulheres se tornaram "alvos fáceis" nas mãos de traficantes ou de seus próprios parceiros, haja vista a tendência da sociedade de confiar no padrão da mulher dócil, delicada, confiável e pura, não desconfiando que, por natureza, ela venha cometer tal delito tão vil (SILVA, 2014).

Segundo Pimentel (2008, p. 3-4)

A forma como as mulheres compreendem os seus papéis nas relações afetivas as leva a não se reconhecerem como criminosas quando se tornam traficantes em nome do amor que sentem por seus companheiros e pela família é no contexto das relações sociais com o homem traficante e a partir das representações sociais que formulam acerca do papel feminino na relação afetiva, que as mulheres traficantes justificam suas práticas relacionadas ao crime, mais precisamente ao tráfico de drogas, ainda que esse envolvimento seja esporádico ou relacionado ao uso de drogas.

Percebe-se que o crime de tráfico de drogas cometido pela grande maioria das mulheres encarceradas se dá por influência de alguém, muitas vezes para dar continuidade ao negócio do marido, filhos, ou até mesmo para sustentar sua família ou levar drogas no presídio, conforme Silva (2014). Nesse sentido, Costa (2008, p.26)

Observamos que a mulher traficante quando vende, guarda ou transporta a droga para dentro de um presídio, por exemplo, não o faz somente porque passa por dificuldades financeiras e tem no tráfico um meio de subsistência,

mas, em muitos casos, porque tenta dar provas de seu afeto ao companheiro, tio ou irmão.

Ainda, nas palavras de Miriã Claro de Araujo (2011, p.12)

A inserção da mulher no tráfico pode ocorrer de forma independente, porém, comumente ocorre por influência de uma figura masculina que pode ser pai, irmão, filho e, principalmente, namorado ou marido (SOUZA, 2009). O envolvimento da mulher em práticas ilícitas influenciadas por homens nos remete às representações sociais sobre a afetividade relacionadas às mulheres.

4.1 O PERFIL DA MULHER ENCARCERADA

Buscando delimitar o perfil de mulheres encarceradas no Brasil e os estabelecimentos prisionais em que se encontram o DEPEN – departamento penitenciário nacional, este propôs, em 2015, um levantamento de dados relacionados à informações penitenciárias, traçado, primeiramente, pela Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, nascendo, então, o INFOPEN, a fim de lançar um diagnóstico da população encarcerada no país. O INFOPEN se encontra em segunda edição, lançada neste ano de 2018, passando a abranger também a infraestrutura e a garantia de direitos, além dos dados já analisados, como marcadores de raça, cor, etnia, maternidade no cárcere, entre outros.

Utilizando essa ferramenta de iniciativa do DEPEN e Ministério da Justiça e Segurança Pública, delimitaremos, com base em relatórios de pesquisas realizados de dezembro de 2015 a junho de 2016, o perfil da encarcerada no Brasil, bem como a efetividade de garantias, a situação de estabelecimentos prisionais e cumprimento de penas, fazendo uso também de um artigo científico produzido pela bacharel de direito Larissa Urruth Pereira e pelo prof. Me.Dr. Gustavo Noronha de Ávila, titulado como “Aprisionamento Feminino e Maternidade no Cárcere - Uma análise da rotina institucional na penitenciária feminina Madre Pelletier”.

Segundo INFOPEN MULHERES (2018), o levantamento realizado levou em consideração as distribuições da população prisional por Unidades da Federação, conforme as categorias de perfil cobertas pelo levantamento e comparadas aos parâmetros da população brasileira como um todo, no que couber. Desse modo, constatou-se que a faixa etária da população prisional feminina é formada em 50% por jovens de até 29 anos, conforme classificação do Estatuto da Juventude, lei nº 12.852 de 2013. A maior incidência de mulheres encarceradas se encontra entre 18 e 24 anos, representando 27% da população carcerária; enquanto que mulheres de 25 a 29 anos representam 23% e, mulheres de 35 a 45 anos representam 21%, de acordo com o levantamento de dados do INFOPEN de junho de 2016. Estima-se que, no país, as chances de mulheres jovens serem presas é 2,8 vezes maior do que a de mulheres de 30 anos ou mais. A concentração de mulheres em situação carcerária é de maior intensidade nos estados do Acre, Pará, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins, sendo a população de mulheres entre 18 e 29 anos, excedendo a marca de 70% da população total.

Em relação à raça, cor ou etnia, em 72% de mulheres aprisionadas, constatou-se que 62% da população prisional feminina é composta por mulheres negras e 37% é composta por mulheres brancas, conforme o INFOPEN junho/2016. A pesquisa, ainda, nos trouxe a informação de que entre a população maior de 18 anos, existem aproximadamente 40 mulheres brancas privadas de liberdade para cada grupo de 100 mil mulheres brancas, em contrapartida, existem 62 mulheres negras na mesma situação para cada grupo de 100 mil mulheres negras, o que expressa a disparidade entre os padrões de encarceramento de mulheres negras e brancas no Brasil.

No que diz respeito à escolaridade, levou-se em consideração 29.865 mulheres ou o equivalente de 73% da população feminina privada de liberdade, chegando à conclusão de que 66% de mulheres não cursou o ensino médio, tendo concluído, no máximo o ensino fundamental e, apenas 15% de mulheres presas tiveram acesso ao ensino médio. Mulheres que tenham concluído ensino superior representam apenas 1%, enquanto que àquelas que possuem ensino superior incompleto representam 2% do total pesquisado.

Sobre o estado civil, o levantamento obteve informação de 62% do total de mulheres presas no Brasil, destacando a concentração de mulheres solteiras, sendo 62% da população prisional, 23% em união estável e 9% representa mulheres casadas.

No tocante ao tipo penal, foram computadas 33.861 incidências penais no registro de mulheres, entre as unidades prisionais que dispunham de tal informação. O crime de tráfico de drogas corresponde a 62% das incidências penais cometidas por mulheres condenadas ou que aguardam julgamento em 2016. Isto significa que 3 em cada 5 mulheres que se encontram no sistema prisional respondem por crimes ligados ao tráfico. O crime de Associação para o tráfico corresponde a 16% das incidências e o crime de Tráfico internacional de drogas responde por 2%, conforme INFOPEN MULHERES (2018).

Quanto ao tempo de pena, o INFOPEN (2018) obteve informações relativas a 39% da população feminina privada de liberdade, concluindo que 70% das mulheres foram condenadas a até, no máximo, 8 anos de prisão, levando em consideração o tempo de pena a partir do art. 33, parágrafo segundo, do Código Penal, para o crime de tráfico de drogas.

Buscando delimitar o impacto do encarceramento sobre as família e comunidades, o INFOPEN (2018) coletou informações primárias acerca da quantidade de filhos das pessoas presas, representando dados de apenas 7% da população prisional feminina, no mês de Junho de 2016, alcançando apenas 2.689 mulheres sobre as quais se têm informações. Dado a baixa representatividade, não foi possível extrair conclusões para a totalidade de mulheres encarceradas no Brasil, mas foi possível concluir que 74% das mulheres têm filhos e 26% não possui filhos.

É nesse íterim que a bacharel em Direito Larissa Urruth Pereira e o Prof. Dr. Me. Gustavo Noronha de Ávila, em seu artigo científico “Aprisionamento feminino e maternidade no cárcere - Uma análise da rotina institucional na Penitenciária Feminina Madre Pelletier”, realizou um breve levantamento de dados a respeito da maternidade no cárcere. Sua pesquisa foi realizada em Julho de 2012, considerando detentas pertencentes à Penitenciária Madre Pelletier, em Porto Alegre no Rio Grande do Sul. De 16 mulheres alojadas na unidade materno-infantil, apenas 12 aceitaram participar da entrevista a fim de compor a pesquisa. Pode-se observar que

a maioria eram muito jovem, tendo idade entre 22 e 32 anos e, também, uma mãe de apenas 19 anos.

Em toda sua pesquisa, Larissa Urruth Pereira e Gustavo Noronha de Ávila destacam o baixo nível de estruturação no complexo prisional, bem como todo acompanhamento de gestantes ou mulheres em pós-parto. Relata também a dificuldade que tais mulheres enfrentam dentro e fora da unidade e do sentimento delas em relação à distância com seus filhos, pois é permitido permanecer na Penitenciária até os 6 meses de idade ou até um ano, caso a mãe opte a ser transferida para a unidade de Guaíba/RS. Propõe, então, que o julgador entenda os efeitos da condenação, bem como os locais para onde essas mães serão “postas” junto aos seus filhos, evitando uma institucionalização e exposição ao cárcere e uma carreira desviante.

Sabe-se que, pelo fator maternidade, pode-se analisar de forma clara o descontrole do poder Judiciário com relação às prisões femininas. De acordo com o INFOPEN (2018), atualmente 55 estabelecimentos prisionais possuem alas ou celas preparadas para mulheres gestantes, e apenas 14% possui berçário ou centro de referência materno-infantil. Em relação à creche, somente 3% das unidades prisionais no Brasil possuem espaços “apropriados” para receber crianças.

Para a surpresa de muitos, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal aprovou, em fevereiro de 2018, o habeas corpus coletivo que converte a prisão provisória em prisão domiciliar para mulheres grávidas, mães lactantes ou com filhos de até 12 anos de idade. A medida também recepciona adolescentes cumprindo medida socioeducativa e mães responsáveis pela guarda de filhos com deficiência, porém, aquelas que tenham cometido crimes com violência ou grave ameaça contra a família não terão o mesmo benefício.

5 CONCLUSÃO

Para estudar o encarceramento feminino faz-se necessário analisar as opressões sofridas por mulheres durante toda a história, condicionando-as à padrões comportamentais que as desqualifica como mulheres, como cidadãs e

detentoras de direitos. O Sistema de Justiça Criminal Brasileiro nunca esteve preparado para receber mulheres que transgridem. Atualmente, a população carcerária feminina no Brasil encontra-se em um número alarmante de 42.355 mulheres. Segundo o INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de 2018, o Brasil ocupava o terceiro lugar no ranking de prisões mundiais, porém o índice de ocupação encontrava-se com 156,7%, sendo que 45% dessas mulheres ainda aguardavam julgamento, revelando um sistema prisional sem estrutura e fadado ao fracasso.

Além do aumento da população carcerária feminina, se mostra também preocupante, o descaso do Estado para com essas mulheres, que acabam por terem uma dupla punição: a do crime em si e por ser mulher, haja vista o padrão arcaico, ainda considerado o aceitável, de que mulheres não cometem crimes, devendo ser sempre dóceis, femininas e obedientes. A mulher que transgredir, portanto, é aquela que se rebela contra sua essência natural.

É, por este motivo, que diversas mulheres, filósofas e estudiosas do ramo da Ciência Política e de Políticas Criminais, indignadas com essa dupla punição e misoginia, se debruçaram sobre esse tema e desenvolveram vários tipos de criminologias que abarcasse a mulher. Uma delas é a criminologia feminista discutida neste artigo. Soraia da Rosa Mendes (2017) nos propõe uma possível criminologia feminista que reconhece a mulher como sujeito no meio em que se encontra, muito além dos muros prisionais, ou seja, uma criminologia que legitima a luta por direitos e o fim da violência de gênero.

Partindo disso, podemos observar como a mulher encarcerada é tratada, seu perfil na atual conjuntura de encarceramento no Brasil. Podemos também observar a escassez de cuidados especiais que atendessem às necessidades relacionadas à figura da mulher, como o aumento de penitenciárias com alas destinadas à maternidade, acesso à saúde da mulher com dignidade e respeito, além de ofertas de profissionalização dentro de presídios, de forma a facilitar a reinserção da custodiada na sociedade e diminuir a reincidência.

Ao observarmos quem é a mulher presa hoje, constata-se que pelo menos 62% da população prisional feminina é de mulheres negras, sendo aproximadamente 25.581 mulheres negras para 15.051 mulheres brancas que estão em situação carcerária. Entre o total de detentas, 74% é mãe e muitas delas estão solteiras, nos levando a presumir que sustentam o próprio lar. Percebe-se a

ausência de um Estado que se preocupe, de fato, com a população carcerária feminina, a começar por políticas públicas que combatam a estigmatização sofrida por mulheres, que as trate como sujeito, dando dignidade no cumprimento de penas, bem como proporcionem uma reinserção à sociedade, a fim de não produzir e reproduzir seres humanos violentos. Ainda, não há dúvidas de que, dado a grandeza do nosso país e o alto número de mulheres encarceradas, é necessário mais do que um levantamento de dados. Percorrer as inúmeras realidades vividas em diversos estabelecimentos prisionais é mais que essencial para entender as necessidades da população feminina, dando a elas condições de cidadãs, legitimando seus direitos.

Faz-se importante considerar que ainda há muito a se fazer, o presente tema discutido durante este artigo buscou, apenas, demonstrar que a luta pela igualdade de gênero transpassa todo o histórico de patriarcado e machismo entranhado em discursos superficiais sobre as desigualdades visíveis entre homens e mulheres. Finalmente, apresentamos este pequeno depoimento de uma detenta pertencente ao presídio Consuelo Nasser, situado em Aparecida de Goiânia (GO), a fim de nos abrir os olhos sobre o quanto é indispensável ir além, transcender a superficialidade e concretizar atos que possam colocar a mulher em seu lugar de fala, fazer o futuro acontecer já:

“Estou trabalhando na unidade. Tenho bom comportamento, respeito os servidores mesmo tendo minha filha na guarda do presídio. Estou no presídio feminino Consuelo Nasser e gostaria de pedir por uma redução da minha sentença, pois gostaria da oportunidade de voltar para a sociedade e poder cuidar dos meus filhos. Por favor, me ajuda. Me dê a oportunidade, pois todo mundo merece uma segunda chance. Desculpe pelos erros por não saber falar, mas foi de coração. Me perdoa, se possível”.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Miriã Claro de. **Mulheres encarceradas e o (não) exercício do papel materno**. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - Curso de Psicologia, 2011.

BANDEIRA, Lourdes. **A contribuição da crítica feminista à ciência**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 207- 230, jan./abr. 2008.

BRASIL. **Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)** Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2016. Disponível em: < http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen_dez14.pdf >. Acesso em: 20 de maio 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL. **Código Penal. DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.**

BRASIL. **Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal (LEP).**

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo.** Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. V. 1 e 2.

BITTENCOURT, Naiara Andreoli. **Movimentos feministas. Revista InSURgência.** Brasília, ano 1, v. 1, n. 1, jan/jun 2015.

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor Bandido – As teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas.** Maceió: EDUFAL, 2008.

EHRENREICH, Barbara & ENGLISH, Deirdre. **Hexen, Hebammen und Krankenschwestern.** 11. Auflage. München: Frauenoffensive, 1984.

ESPINOZA, Olga. **A Prisão Feminina desde um Olhar da Criminologia Feminista.** Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias. Pelotas, v.1, n. 1, p. 35, jan./dez. 2002. Acesso em: 15 de junho de 2018.

FERRERO, Guglielmo; LOMBROSO, Cesare. **La donna delinquente, la prostituta ela donna normale.** Firenze: Torino, 1903, p. 31-47. Disponível em: < <http://archive.org/stream/ladonnadelinque00lombgoog#page/n8/mode/2up> >. Acesso em: 10 junho. 2018.

FOLLADOR, Kellen Jacobsen. **A Mulher Na Visão Do Patriarcado Brasileiro: Uma Herança Ocidental.** Revista fato&versões, n.2, v. 1. 2009.

GUILHERMANO, Thais Ferla. **Fatores associados ao comportamento criminoso em mulheres cumprindo pena em regime fechado na penitenciária feminina Madre Pelletier.** Porto Alegre, 2000.

HARAWAY, Donna. **“A Cyborg Manifesto: Science, Technology and Social Feminism in the late Twentieth Century”.** In: HARAWAY, Donna (ed.). **Symians, Cyborgs and Women: the Reinvention of Nature.** New York: Routledge, 1991a [1985]. p. 149-182.

HARDING, Sandra. **A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista**. Revista Estudos Feministas. Rio de Janeiro, 1993, vol.1, no.1, p.07-32.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de Mulheres**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LIMA, Elça Mendonça. **Origens da Prisão Feminina no Rio de Janeiro: O Período das Freiras (1942-1955)**. OAB/RJ, Rio de Janeiro, 1983.

MACHADO, Lia Zanotta. **Enfoques de gênero e Enfoques feministas: desafios metodológicos**. 1998. Disponível em: Acesso em: 15 Set. 2016.

MEGAR, Arion. **A representação social do gênero feminino nos autos criminais na Província do Espírito Santo (1853-1870)**. 2006. P. 160 – Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História Social da Relações Políticas, Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Humanas e Naturais, Vitória, 2006.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas – 2. Ed.** São Paulo: Saraiva, 2017.

MENSCHIK, Jutta. **Feminismus, Geschichte, Theorie und Praxis**. Köln: Verlag Pahl-Rugenstein, 1977.

OLIVEIRA, M.; AMÂNCIO, S. H. (2006b). **Metodologias feministas e estudos de gênero: Articulando pesquisa, clínica e política**. *Psicologia em Estudo*, 11 (3), 647- 654.

PEREIRA, Larissa Urruth Ávila, Gustavo Noronha de. **Aprisionamento Feminino e maternidade no Cárcere – Uma análise da rotina institucional na penitenciária feminina** **Madre Pelletier**. Disponível em: https://www.academia.edu/31869724/APRISIONAMENTO_FEMINO_E_MATERNIDADE_NO_C%C3%81RCERE_UMA_ANALISE_DA_ROTINA_INSTITUCIONAL_NA_PENITENCI%C3%81RIA_FEMININA_MADRE_PELLETIER. Acesso em 15 de junho de 2018.

PIMENTEL, Manoel Pedro. **O crime e a pena na atualidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.

PIMENTEL, E. **Amor Bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas**. VI Congresso Português de Sociologia. Universidade Federal de Alagoas, 2008.

PINHEIRO, Jorge Augusto de Medeiros. Hounsell, Franci. **Mujeres encarceladas**. 1. ed. Belém: Editora da Universidade Federal do Pará, 2012.

SILVA, Iranilton Trajano da. **Uma Breve Análise Histórica e Legal Sobre O Encarceramento Feminino no Brasil.** Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/3636/uma-breve-analise-historica-legal-encarceramento-feminino-brasil>. Acesso em 25 de junho de 2018.

SOARES, Bárbara Musumeci e ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras Vida e Violência atrás das Grades.** Rio de Janeiro: Editora Gramond Ltda, 2002.

VALDÉS, Teresa; SÍVORI, Horacio; PEZOA, Silvana; BARRETO, Andreia; ROHDEN, Fabíola; CARRARA, Sérgio; HEILBORN, Maria Luiza y ARAÚJO, Leyla; coordenadores. **Género y sexualidad: competencias para la docencia. Curso semipresencial para la formación docente.** Santiago, Chile: CLAM/IMS: CEDEM, 2011.